À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
24 / 02 / 1994
RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/94

D O C U M E N T O N.º 432/94

Fl. n.º 2
Proc. 36/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A região continental do Município é, reconhecidamente, a mais carente de recursos e serviços públicos, e, portanto, a mais necessitada da atenção das autoridades.

Os problemas ali existentes extrapolam os limites do tolerável e a concentração de significativa parcela da população de baixa renda agrava as precárias condições de vida nos diversos bairros formados.

Considerando que dentre as atribuições da Câmara Municipal destaca-se o constante debate sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre as áreas mais comprometidas da cidade, na busca de resultados favoráveis;

Considerando que o mister da Vereança deve ser exercido através de contato direto entre os Vereadores e a população, valorizando, dessa forma, as reivindicações de cada cidadão;

Considerando que as Sessões Ordinárias realizadas no Plenário desta Casa contam com a participação de membros da comunidade vicentina, interessados em acompanhar de perto o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo;

Considerando que a distância que separa a região continental do centro da cidade inviabiliza, muitas vezes, o deslocamento dos munícipes até esta Câmara Municipal; e

Considerando a necessidade de ressaltarmos a importância da proximidade entre nós, Vereadores, e todos os membros da comunidade, de forma a conscientizá-los da possibilidade ' de grandes conquistas através de trabalho conjunto, submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte

CK/lc

FL. Nº 3
Proc. 36/94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/94
DOCUMENTO Nº 432/94

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 110 da Resolução nº 23 de 29 de junho de 1982 - Regimento Interno, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Será obrigatória a realização de uma Sessão Extraordinária, mensalmente, na região continental do Município."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 24 de fevereiro de 1994.

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

RENATO CARUSO

FILÓ DE CAMARGO

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA

RICARDO VERON GUIMARÃES

REGINA PONTE DO CARMO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

JOÃO GONÇALVES

LUIS CLÁUDIO BILI

Fl. n.º 4
Proc. 36/94

§ 3.º — Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4.º — As sessões ordinárias não serão prorrogadas para Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 110 — As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1.º — As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 111 — Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, e nela não se poderá tratar de matéria estranha à que houver determinado a convocação.

Artigo 112 — Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no Artigo 103 deste Regimento.

Artigo 113 — Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Artigo 114 — Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I — para posse de Vereador ou suplente;

II — em caso de inversão da pauta;

III — em caso de retirada de proposição da pauta.

Artigo 115 — Nas sessões extraordinárias aplicar-se-á no que couber quanto à inversão da pauta, preferência para votação, adiamento e retirada de proposição da pauta, o disposto para a Ordem do Dia das sessões ordinárias.

Artigo 116 — Não haverá Explicação Pessoal nas sessões extraordinárias.

Fl. n.º 5
Proc. 36/94

REQUERIMENTO N.º 31/95
DOCUMENTO N.º 123/95

Senhor Presidente

R E Q U E I R O, nos termos do inciso VI do artigo 151 e do § 1º do artigo 166 da Resolução nº 23/82 - Regimento Interno, a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Resolução nº 3/94, de minha autoria, que acrescenta parágrafo ao artigo 110 daquele diploma legal, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização mensal de uma Sessão Extraordinária na região continental do Município.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 7 de fevereiro de 1995

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 1 de 6 de 1995

CK/lc

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 6
incorporada em 28 / 2 / 94 ao processo nº 36/94
pelo funcionário (a) Angela

Anexado a fls 5 o Requerimento nº 31/95 - Documento nº 123/95, constante do Expediente da 2ª Sessão Ordinária realizada em 7/2/95.

Em 8/2/95

Claudete de Menezes Souza
Escriturário - Datilógrafo

ARQUIVE-SE

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nºs _____

em _____/_____/_____ a) _____